

LEI Nº 394/2013

**“CRIA O CURSO PRÉ-VESTIBULAR
GRATUITO NO MUNICÍPIO DE
MARACÁS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a implantar o Curso Pré-Vestibular no município de Maracás.

Art. 2º - O curso pré-vestibular deverá atender prioritariamente aos estudantes provenientes de escolas públicas, de baixa renda e residentes no município.

Art. 3º - O funcionamento do curso pré-vestibular deverá ocorrer, durante a semana, no período noturno e aos sábados durante o dia.

Art. 4º - As vagas do curso pré-vestibular gratuito do município de Maracás serão preenchidas da seguinte forma:

- I. 70% para estudantes das escolas públicas municipais;
- II. 20% para quaisquer interessados para vagas existentes;
- III. 10% para pessoas com idade superior a 60 anos, que não possuam curso superior e com renda inferior a 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo Único – Será preenchida pelos estudantes das escolas públicas municipais a totalidade de vagas no caso de não serem preenchidas as vagas previstas no inciso II e III.

Art. 5º - O município poderá firmar convênio com a iniciativa privada e com entidades do terceiro setor, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, através de autorização especial.

Art. 6º - A obrigação do município no cumprimento desta legislação se dará da seguinte forma:

- I – Na sede do Município e no Povoado de Porto Alegre ano de 2013

II – No Povoado de Pé de Serra o curso pré-vestibular deverá ser implantado até o exercício de 2014.

Art. 7º – O Regimento do Curso Pré-Vestibular Municipal será regulamentado por meio de Decreto, no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO
FEDERADO DA BAHIA**, em 20 de junho de 2013.

PAULO SÉRGIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal